

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.995, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para as seguintes ações:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba;

II – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde Pelina Novaes;

III – R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para recapeamento asfáltico.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no caput.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2022, nos valores indicados no art. 1º.

§1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2022, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.996, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2022, para acobertar despesas com Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no total de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.997, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas com viagem de equipe de atletas de nossa cidade para participação no “Campeonato Brasileiro de Karetê Esportivo”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesas de viagem, para participação de atletas Ituiutabanos no evento esportivo “Campeonato Brasileiro de Karatê Esportivo”, que acontecerá em Trindade - GO, nos dias 25 a 27 de novembro de 2022.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizada.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

Art. 2º O Município de Ituiutaba poderá celebrar Termo de Fomento com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compondo a Rede de Serviços Socioassistenciais:

I - A fim de prestarem os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;

II - Mediante repasse de recursos em valores per capita mensais, conforme o tipo de atendimento;

III - Mediante Relatório Mensal de Atendimento e Prestação de Serviços verificado pelo Setor de Vigilância e Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Serão elegíveis com recursos per capita mensais por atendimento entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I - Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:

a) Programas e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

b) Profissionalização, Ensino Aprendizagem e Inserção no Mercado de Trabalho;

c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;

d) Programas de Economia Solidária.

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) per capita mensal, no limite de 300 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

a) Casas de Passagens para pessoas em situação de rua;

b) Centro-Dia para pessoas excepcionais;

c) Centro-Dia para a pessoa idosa;

d) Apoio ao serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimentos de Medidas Socioeducativas – MSE.

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

a) Acolhimento Institucional para idosos, no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) per capita mês;

b) Acolhimento de Pessoas em Situação de Rua - Albergue, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita mês;

c) Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casas Lares, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) per capita mês;

d) Acolhimento Institucional provisória para mulheres vítimas de violência doméstica, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) per capita mês;

e) Acolhimento Institucional em regime de internação, para criança e adolescentes sob Medida Protetiva, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita mês.

Art. 4º Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos Programas e Serviços contemplados nesta Lei, poderão ser celebrados Termo de Fomento para novo objeto mediante disponibilidade orçamentária e financeira do município e/ou

transferência de recursos vinculados a um objeto específico oriundos do Estado ou da União.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.367 de 17 de Julho de 2015.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.999, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional especial para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá abrir crédito adicional especial, no exercício de 2022, para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no total de até R\$ 12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.000, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Revoga a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2.017.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2.017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – promover solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
- III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será promovido por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o instrumentará com planejamento adequado que envolva divulgação e conscientização, realização de parcerias e metas de execução para efetivação do Programa.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer no Município de Ituiutaba ou em outras localidades.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ADITIVO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo ao contrato Nº 18/2021 - Locação de imóvel -Data: 26/10/2022 - Locador: Rubens Erifatan Vaz - Processo: Dispensa - Objeto: Prorrogação de vigência 01/11/2022 a 31/12/2022 - Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.14 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Locação de Imóveis.

Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6 - Nº 240, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE – 05 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES